

Índice

Apresentação.....	2
Objetivo e Âmbito de Aplicação	3
Registros Comerciais e Financeiros	3
Uso de Ativos	4
Prevenção de Conflito de Interesses	4
Código Anticorrupção	4
Atos Lesivos à Administração Pública	5
Prevenção de Conflito de Interesse com o Poder Público	6
Patrocínios e Doações	6
Relações com Terceiros	6
Atividades Políticas	6
Violações	6
Ética e Compliance	7
Canais de Comunicação e de Denúncias	7
Disposições Finais	7
Termo de Recebimento do Código de Conduta	8

APRESENTAÇÃO

Nas próximas páginas, você terá acesso ao Código de Conduta da LAX. Ele incorpora os compromissos assumidos por nossa empresa com a ética e com a integridade. Trata-se não apenas de uma declaração de princípios, mas de um conjunto de normas norteadoras da nossa postura profissional interna e externa.

O Código foi elaborado de forma clara e objetiva, a fim de que todos os colaboradores da LAX, sem exceção, e as pessoas com as quais eles se relacionam profissionalmente possam conhecer, praticar e difundir a cultura de ética e da integridade.

A história recente demonstra que as empresas que almejam a continuidade e sustentabilidade de seus negócios devem realizar, de forma permanente, ações e atividades de promoção da ética, assim como prevenir eventuais riscos que possam afetar a integridade do seu ambiente empresarial.

Neste Código não detalhamos todos os procedimentos éticos e de prevenção à corrupção. No dia-a-dia, dúvidas poderão surgir que demandarão orientações específicas. E não há como ser diferente, pois a realidade do cotidiano é muito mais rica do que qualquer Código pode prever.

No entanto, se pautarmos nossa conduta diária pelos princípios e normas estabelecidos neste Código, certamente não tomaremos o caminho errado e poderemos continuar a nos orgulhar de trabalhar em um ambiente ético, íntegro e livre da corrupção.

Boa leitura!

Lauro Alves

OBJETIVO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O Código de Conduta estabelece princípios, diretrizes e normas de conduta ética que devem orientar a condução e o desenvolvimento dos negócios da LAX em todas as suas relações, bem como o comportamento de qualquer pessoa que represente ou aja em nome da LAX no exercício de suas atividades profissionais, incluindo seus funcionários, diretores, administradores, consultores e terceiros que venham a prestar serviços à LAX.

O Código de Conduta é aplicável a todos os integrantes da LAX, quais sejam seus funcionários, diretores, administradores e consultores.

É aconselhável que terceiros que tenham relações comerciais com a LAX e que venham a atuar em seu nome – tais como consultores, agentes ou representantes – formalmente assumam o compromisso de aderir às normas deste Código de Conduta.

Sempre que possível, a LAX, seus Colaboradores e Representantes devem informar a terceiros com quem se relacionam no exercício de suas atividades profissionais e em nome da LAX sobre as normas e princípios éticos aqui contidos para que estes sejam praticados em toda a sua cadeia de negócios.

Os Colaboradores e Representantes devem conhecer as diretrizes e normas contidas no Código de Conduta, agir em conformidade com elas e difundir e praticar os valores e princípios que as permeiam.

O Código de Conduta não tem o objetivo de exaurir todas as situações em que questões éticas possam surgir na condução dos negócios da LAX. Seu propósito é estabelecer princípios, diretrizes e normas gerais que devem pautar comportamentos e estabelecer parâmetros que devem auxiliar a busca por uma atuação ética e íntegra.

Situações não previstas ou dúvidas acerca da interpretação, de princípios, de diretrizes ou de normas deste Código de Conduta devem ser encaminhadas à Diretoria Geral da LAX.

REGISTROS COMERCIAIS E FINANCEIROS

A LAX exige que seus registros e relatórios comerciais e financeiros sejam elaborados com a maior precisão possível no que concerne a exatidão e completude das informações neles constantes.

Os Colaboradores e Representantes devem zelar pela exatidão e pela completude das informações referentes aos registros financeiros e comerciais da LAX. Esta obrigação inclui não somente o zelo pela exatidão das informações de relatórios e registros comerciais e financeiros, como também: o zelo para que o registro e classificação das operações comerciais sejam feitos no período contábil apropriado e corretamente alocados aos departamentos e centro de custos adequados; o zelo para que os relatórios e registros sejam elaborados com base em informações precisas e devidamente documentadas; e o zelo para que os pagamentos feitos pela LAX por bens fornecidos ou por serviços prestados sejam feitos à pessoa física ou jurídica que efetivamente forneceu os bens ou prestou os serviços.

USO DE ATIVOS

O uso de ativos da LAX deve ser feito de modo responsável e consciente, de acordo com os propósitos dos seus negócios.

Em nenhuma hipótese, os ativos da LAX devem ser utilizados para fins ou de modo ilícito ou destinados para fins que não estejam alinhados com os propósitos dos negócios da LAX, com os princípios, diretrizes e normas deste Código de Conduta ou com as normas contidas em outras políticas da LAX.

PREVENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

Os Colaboradores e Representantes têm a obrigação de evitar circunstâncias que possam gerar conflitos de interesses entre si e a LAX, entendidos estes como situações em que interesses pessoais são opostos aos interesses da LAX.

Os Colaboradores e Representantes devem informar à Diretoria geral da LAX a existência de conflito real ou potencial.

CÓDIGO ANTICORRUPÇÃO

A LAX não tolera qualquer forma de corrupção. A prática de atos de corrupção é considerada uma violação grave às normas e às diretrizes deste Código de Conduta.

Em nenhuma hipótese os Colaboradores ou Representantes estão autorizados a pagar ou a receber qualquer forma de propina ou de suborno dentro ou fora do Brasil.

Os Colaboradores e Representantes estão, ainda, proibidos de prometer, de oferecer ou de dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com vistas à obtenção de qualquer favorecimento.

A proibição inclui pagamento ou oferecimento de vantagem indevida a agente público com o intuito de acelerar ou de favorecer a análise de procedimento administrativo, obter licenças, autorizações, permissões ou quaisquer outras providências inerentes à função pública do agente.

Os Colaboradores e Representantes devem conhecer e agir em conformidade com as normas constantes do Código Anticorrupção da LAX e das políticas adicionais da companhia que tratem do assunto, bem como com as leis anticorrupção.

ATOS LESIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A LAX proíbe a prática de atos lesivos à Administração Pública brasileira ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Entre os atos lesivos à Administração Pública estão: oferecer, prometer ou dar dinheiro ou outros bens de valor a agente público com a finalidade de obter ou manter contratos comerciais, ou para obter qualquer tipo de favorecimento indevido; financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos de corrupção; fraudar, manipular ou impedir processos licitatórios públicos ou a execução de contratos administrativos; dificultar atividades de investigação ou de fiscalização realizadas por órgãos públicos.

PREVENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES COM O PODER PÚBLICO

Os Colaboradores e Representantes devem evitar circunstâncias que possam gerar conflitos de interesses com o poder público, assim entendidos como situações geradas pela oposição entre os interesses públicos e privados, que possam comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

Os Colaboradores e Representantes devem informar à Diretoria Geral da LAX a existência de conflito real ou potencial.

PATROCÍNIOS E DOAÇÕES

Patrocínios e doações para instituições públicas ou privadas devem obedecer as normas constantes das políticas da companhia e, em particular, do Manual Anticorrupção da LAX.

RELAÇÕES COM TERCEIROS

A LAX exige que seus fornecedores respeitem este Código de Conduta, o Manual Anticorrupção da LAX e a legislação anticorrupção.

Os contratos a serem celebrados com os fornecedores deverão conter normas proibitivas de práticas que estejam em desconformidade com este Código de Conduta e com o Manual Anticorrupção e incluir a exigência de declaração de ciência e de compromisso de conformidade com as normas estabelecidas nesses instrumentos.

ATIVIDADES POLÍTICAS

A LAX não se envolve em atividades político-partidárias. Caso algum Colaborador ou Representante deseje ingressar em qualquer tipo de atividade política, deverá fazê-lo em sua capacidade pessoal, sem qualquer tipo de relação com suas atribuições no âmbito da LAX.

As atividades políticas dos Colaboradores e dos Representantes devem ser exercidas fora do ambiente de trabalho e das horas de expediente, sem a utilização de quaisquer recursos da LAX.

Em nenhuma hipótese, o Colaborador ou Representante deverá usar o nome da LAX em suas atividades político-partidárias.

VIOLAÇÕES

O descumprimento de quaisquer das disposições deste Código de Conduta sujeitará o infrator a sanções disciplinares, sem prejuízo de outras sanções autorizadas por lei ou por contrato.

ÉTICA E COMPLIANCE

A Diretoria Geral da LAX tem como objetivo divulgar este Código e outras políticas da companhia, esclarecer dúvidas e prestar orientações sobre o seu cumprimento.

Tem também a atribuição de processar e de julgar os casos de violação do Código e de outras políticas da companhia e de impor as sanções disciplinares e penalidades cabíveis.

CANAIS DE COMUNICAÇÃO E DE DENÚNCIAS

O Colaborador ou Representante que tiver conhecimento de qualquer violação aos princípios, às diretrizes ou às normas deste Código deverá comunicar o fato por meio do canal de denúncia ou à Diretoria Geral da LAX.

As seguintes diretrizes serão observadas: (i) seja qual for o meio escolhido para comunicar o fato, serão assegurados seu sigilo e anonimato, a não ser que o denunciante expressamente abra mão desse sigilo e do anonimato; e (ii) não será permitida ou tolerada qualquer retaliação contra um denunciante que, de boa-fé, denuncie fato ou conduta contrária às diretrizes estabelecidas neste Código de Conduta.

DISPOSIÇÕES FINAIS

O Código vigorará por tempo indeterminado, devendo ser revisado pela Diretoria da LAX com uma periodicidade mínima de 2 (dois) anos.

As diretrizes de conduta contidas neste Código serão levadas ao conhecimento de todos os Colaboradores e Representantes.

TERMO DE RECEBIMENTO DO CÓDIGO DE CONDUTA

Por meio deste termo, eu reconheço que recebi uma cópia da Código de Conduta da LAX. Eu entendo e concordo que é minha responsabilidade ler e familiarizar-me com o Código.

Se eu tiver alguma dúvida a respeito do Código, eu entendo que é minha responsabilidade pedir auxílio à Diretoria Geral da LAX.

Eu entendo que a LAX se reserva o direito de alterar, rever, revogar ou adicionar quaisquer políticas, procedimentos e práticas a qualquer momento, sem aviso prévio, inclusive por meio da criação de políticas e de procedimentos que podem não constar do Código.

A manutenção de minha relação contratual com a LAX indica minha concordância em seguir o Código e suas eventuais alterações futuras, aditamentos ou revisões.

Eu também reconheço e concordo em cumprir o Código e as leis aplicáveis.

Não tenho conhecimento de quaisquer violações ao Código ou às leis pertinentes e não tenho conhecimento de qualquer indício de violação a elas.

Se eu tomar conhecimento de quaisquer indícios de violações ou de violações ao Código ou das leis pertinentes, comprometo-me a informá-los à Diretoria Geral da LAX imediatamente.

Nome do Colaborador ou Representante (Legível)

___ / ___ / ___
Data

Nome do Colaborador ou Representante (Assinatura)